



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.  
CNPJ. 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 424/2018**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica regularizar a ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis.*

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Energisa, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações, postes e equipamentos neles instalados, fios de alta tensão ou baixa, com localização na zona urbana ou rural, que estão sobre as residências, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público pelos moradores do município de Paulista.

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º - É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso tomando as devidas providências para corrigir irregularidades, nos prazos estabelecidos.

**Art. 2º** A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis para a correção de irregularidades, quais sejam, a retirada de postes em localização arriscada e de fios inutilizados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.  
CNPJ. 08.945.727/0001-53

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município, por meio da Secretaria de Obras, deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º - Sempre que notificada pelo Município uma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

**Art. 4º** A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 5º** A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º - Em caso de substituição ou realocação de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 5º desta lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

**Art. 6º** Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.  
CNPJ. 08.945.727/0001-53

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados sujeitará ao infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

- I - à empresa Distribuidora de energia, multa de R\$ 2.500,00 (mil reais) por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotar, se não for de sua responsabilidade direta;
- II - às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Paulista, agindo em desacordo com esta legislação.

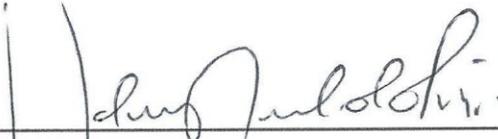
**Art. 8º** O prazo para adequação e implementação total do que determina esta lei para a fiação existente, será de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único** - Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

**Art. 9º** Todos os valores recolhidos, de que trata o artigo 72 desta Lei, serão revertidos para a Secretaria de Ação Social do Município de Paulista- PB.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Paulista-PB, em 09 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Valmar Arruda de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXIII, Data: SEXTA-FEIRA, 09 março de 2018 - Edição 3.747



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.  
CNPJ. 08.945.727/0001-53

#### LEI MUNICIPAL Nº 424/2018

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica regularizar a ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis.*

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Energisa, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações, postes e equipamentos neles instalados, fios de alta tensão ou baixa, com localização na zona urbana ou rural, que estão sobre as residências, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público pelos moradores do município de Paulista.

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º - É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso tomando as devidas

providências para corrigir irregularidades, nos prazos estabelecidos.

**Art. 2º** A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis para a correção de irregularidades, quais sejam, a retirada de postes em localização arriscada e de fios inutilizados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município, por meio da Secretaria de Obras, deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º - Sempre que notificada pelo Município uma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

**Art. 4º** A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 5º** A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º - Em caso de substituição ou realocação de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 5º desta lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXIII, Data: SEXTA-FEIRA, 09 março de 2018 - Edição 3.747

§ 3º - Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

**Art. 6º** Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório contendo todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados sujeitará ao infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I - à empresa Distribuidora de energia, multa de R\$ 2.500,00 (mil reais) por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II - às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estipulado.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Paulista, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 8º** O prazo para adequação e implementação total do que determina esta lei para a fiação existente, será de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único** - Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

**Art. 9º** Todos os valores recolhidos, de que trata o artigo 72 desta Lei, serão revertidos para a Secretaria de Ação Social do Município de Paulista- PB.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Paulista-PB, em 09 de março de 2018.

**Valmar Arruda de Oliveira**  
Prefeito Constitucional

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO